

Lei nº 58

cria a taxa de iluminação pública
e contém outras providências

0 Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação pública, destinada a fazer face às despesas com iluminação dos logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública será cobrada pela iluminação das vias públicas da cidade e vilas, de todos os proprietários de prédios e terrenos urbanos e suburbanos nelas situados.

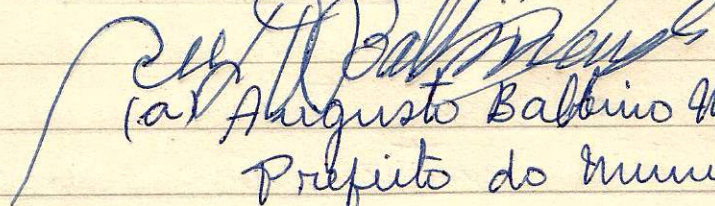
Art. 3º - A taxa de iluminação pública será lançada proporcionalmente à testada do imóvel, ou parte dele com economia distinta à razão de NC180,20 (vinte centavos) por metro linear de testada do imóvel e por ano.

Art. 4º - A Taxa de iluminação pública a que se refere o artigo anterior, será lançada e arrecadada simultaneamente

com os impostos predial e territorial m-
bano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na-
data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 5 de dezem-
bro de 1.967


(a) Augusto Balbino Mendes
Prefeito do Município

(a) Elden Bittencourt
Secretário

São Sebastião da Bela Vista, 5 de dezembro de
1.967

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

Visto;